



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**-PROJETO DE LEI Nº 023/2024-**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores abaixo identificados.

Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Quantidade de cargos a serem contratados
Agente de Combate a Endemias	-----	1
Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 01	-----	1

§ 1º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do plano de cargos e salários, e as Leis que criam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são os constantes nas Leis Municipais nº 1.412/2019 e 1.409/2019 e 682/2007.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18/11/1993.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no § 2º do Art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 023/2024 -**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária de profissionais para ocuparem os cargos mencionados na tabela do Art. 1º desta Lei.

Justifica-se as contratações em virtude de que os servidores que ocupam o cargo, atualmente, terão seus contratos encerrados, em virtude do prazo, o que leva a administração a remeter autorização para novas contratações.

Se tratam de serviços essenciais e que não podem ser interrompidos, do contrário os serviços prestados à população se tornarão deficientes, especialmente nesta época em que as fortes chuvas e o início do inverno trarão consigo problemas de saúde em que estes profissionais em muito auxiliam nas detecções destes problemas.

Ademais, salienta-se que, mostrando-se necessária a abertura de Processo Seletivo Simplificado para efetivar as solicitadas contratações.

**Solicitamos a apreciação em regime de urgência, para que não haja prejuízo aos serviços administrativos prestados à população.**

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 17 de maio de 2024.**

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**